



Ilustríssimo (a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Cansanção Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0316/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2025

PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º
57.059.013/0001-53, com sede na Rua Santos Dumont, n.º
3417 - Sala 107 - Bairro Zona 01 - Maringá/PR - CEP:
87013-050, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a.) ARTHUR ANACLETO ROSA, CPF: 125.819.526-79
- RG: MG-19.203.908 SSP/MG, vem respeitosamente a
vossa presença, no prazo de lei, ex vi do art. 164 da Lei
14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão
Eletrônico nº **035/2025**, pelas razões de fato e de direito a
seguir:

I - DOS FATOS

Em 26/11/2025, às 9h00, será realizado o Pregão Eletrônico nº **035/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cansanção. O certame tem por objeto a futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de itens pedagogicos, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município.



Entretanto, a Administração optou por adotar como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, aglutinando em um lote único itens de naturezas e especificações distintas, sem apresentar qualquer justificativa técnica, econômica ou operacional que sustente tal opção.

A ausência de divisão do objeto em itens autônomos quando não justificável, restringe a competitividade, afasta potenciais fornecedores e contraria o dever legal de parcelamento, previsto no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o qual impõe que o planejamento de compras deve sempre considerar a viabilidade de divisão do objeto em lotes para assegurar ampla participação e economicidade.

II - DA AGLUTINAÇÃO ARTIFICIAL E INJUSTIFICADA DE ITENS HETEROGÊNEOS DENTRO DE CADA LOTE

O Edital de Pregão Eletrônico nº **035/2025** padece de vício insanável de legalidade ao promover a aglutinação artificial e injustificada de itens heterogêneos dentro de cada lote, **sem demonstração técnica, econômica ou operacional que justifique tal opção, em flagrante violação aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia e ao dever legal de parcelamento do objeto**, previstos nos arts. 11, 40, §2º, e 18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

O lote congrega, internamente, itens de naturezas completamente diferentes, que pertencem a mercados e cadeias produtivas absolutamente distintos, não guardam entre si qualquer relação de interdependência técnica ou funcional e podem ser perfeitamente fornecidos de forma segregada.

A irregularidade apontada decorre da violação direta ao dever legal de parcelamento do objeto e à necessidade de motivação específica e mensurável para qualquer hipótese de aglutinação de itens heterogêneos, princípios expressamente previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e consolidados pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.



Rua Santos Dumont, N° 3417 - Maringá/PR - CEP: 87.013-050



publixempreendimentos@gmail.com



+55 44 99159-4212

CNPJ: 57.059.013/0001-53



II.1 - Da Violação ao Artigo 40, §2º e §3 , da Lei Federal nº 14.133/2021

O art. 40, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

A norma é categórica ao consagrar o parcelamento como regra e a aglutinação em grupos ou lotes como exceção, admitida apenas quando devidamente demonstrada, motivada e justificada no Estudo Técnico Preliminar, mediante elementos concretos que comprovem ganho econômico, técnico ou operacional real.

A finalidade desse comando é assegurar que o procedimento licitatório reflita a realidade



Rua Santos Dumont, N° 3417 - Maringá/PR - CEP: 87.013-050



publixempreendimentos@gmail.com



+55 44 99159-4212

CNPJ: 57.059.013/0001-53



do mercado e possibilite a participação do maior número possível de licitantes, ampliando a competitividade e assegurando à Administração a proposta mais vantajosa, conforme o princípio insculpido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta aferida como a mais vantajosa para a Administração;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

Como leciona Marçal Justen Filho, a nova Lei de Licitações reforçou a obrigatoriedade de a Administração maximizar a competitividade por meio do parcelamento sempre que o objeto for divisível, cabendo a ela demonstrar, de forma objetiva e mensurável, quando a opção pelo agrupamento se justifica.

II.2 - Da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União

Nessa mesma linha, o Tribunal de Contas da União consolidou entendimento por meio da Súmula nº 247, segundo a qual:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com



Rua Santos Dumont, N° 3417 - Maringá/PR - CEP: 87.013-050



publixempreendimentos@gmail.com



+55 44 99159-4212

CNPJ: 57.059.013/0001-53



relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A jurisprudência recente do TCU reafirma esse entendimento. No Acórdão nº 1.913/2013, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, o Tribunal considerou que:

"A falta de parcelamento do objeto, quando este é técnica e economicamente viável, contraria a legislação em vigor (arts. 15, IV, e 23, §1º, da Lei 8.666/1993) e a jurisprudência consolidada no Tribunal (Súmula 247), restringe a competitividade da licitação e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ao impedir que os fabricantes de produtos possam participar diretamente da competição."

II.3 - Da Ausência de Justificativa no Estudo Técnico Preliminar

Por sua vez, o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, dispõe que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter: *"VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;"*

A motivação deve ser específica, objetiva e mensurável, **de modo a demonstrar que a aglutinação é indispensável ao atendimento do interesse público e que dela resultam benefícios concretos.**

Para tanto, o ETP deve apresentar, no mínimo, três elementos: (a) demonstração da interdependência técnica ou funcional entre os itens agrupados; (b) quantificação do ganho econômico efetivo; e (c) análise comparativa entre adjudicação por item e adjudicação por lote, evidenciando que a segunda alternativa é mais vantajosa e não restringe a competição.

Na ausência desses elementos, a escolha pela adjudicação por lote carece de motivação idônea e se torna juridicamente insustentável, por violar o princípio da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e reafirmado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Rua Santos Dumont, N° 3417 - Maringá/PR - CEP: 87.013-050



publixempreendimentos@gmail.com



+55 44 99159-4212

CNPJ: 57.059.013/0001-53



III – DA ANÁLISE TÉCNICA DO LOTE: DEMONSTRAÇÃO DA HETEROGENEIDADE INTERNA E AUSÊNCIA DE INTERDEPENDÊNCIA

III.1 - Análise Técnica da Formação de Lotes no Pregão Eletrônico nº 035/2025

O Pregão Eletrônico nº 035/2025, com valor global estimado de R\$ 1.107.522,50, está estruturado em 5 (cinco) lotes distintos contendo 107 itens que reúnem internamente produtos com materiais, dimensões, finalidades, processos de fabricação e complexidades técnicas completamente heterogêneas.

Apesar de todos os componentes serem genericamente agrupados sob a denominação de "itens pedagógicos para Educação Especial", há clara heterogeneidade técnica, funcional e mercadológica entre eles, que não justifica a divisão específica adotada.

Da Composição dos Lotes e suas Disparidades Técnicas

LOTE 1 - Jogos Psicopedagógicos de Associação e Percepção Visual (R\$ 197.332,50)

Este lote apresenta disparidade crítica ao aglutinar indiscriminadamente 39 itens de categorias incompatíveis:

Jogos da memória em madeira MDF (10 itens diferentes - vogais, animais do circo, Halloween, pintinho amarelinho, verão, gato, sensorial, abstração, flores, países) com especificações dimensionais variadas (5cm a 8cm de diâmetro), quantidades de peças distintas (8 a 22 peças) e tratamentos superficiais específicos (adesivação resistente à água, laminação);

Quebra-cabeças temáticos em MDF (8 itens - casa da vovó, vogais, animais parte e todo, matemático, na piscina, na praia, mapa do Brasil, gatos, unicórnios) com complexidades estruturais variadas (4 a 18 peças), dimensões heterogêneas (2,5cm a



33cm) e acabamentos diferenciados;

Dominós pedagógicos em madeira (5 itens - vogais, geométrico, joaninha, sílabas, multiplicação) com 24 peças cada, medindo 3x7x0,3cm, exigindo impressão digital específica e adesivação colorida resistente;

Jogos de pareamento (5 itens - antônimos, frações matemáticas, abstrações, carros, tratores) com quantidades de peças variando de 12 a 31 componentes, dimensões diversas e inclusão de dados e acessórios complementares;

Alinhavo sortido em madeira MDF com perfurações específicas, cordões resistentes e laminação diferenciada;

Jogos em Libras (5 itens - sinais importantes, cores, alfabeto, números, números em inglês, frutas) com 9 a 52 peças, tratamento superficial especializado e representações gestuais precisas;

Jogo de blocos de construção magnéticos com 100 peças (50 quadrados e 50 triângulos) em plástico com encaixe magnético interno, tamanho entre 3 a 9cm, exigindo tecnologia completamente distinta dos demais itens em madeira.

LOTE 2 - Jogos Psicopedagógicos de Escrita Interativa e Recurso Apagável (R\$ 52.427,50)

Este lote reúne 11 itens com disparidade técnica absoluta:

Jogos em MDF com superfície apagável (10 itens) incluindo alteração de vogais, palavra inicial e final, dificuldades ortográficas, cores e pontos, insetos, treino motor, caminho psicomotor, insetos na mata, frações da pizza e labirinto do space, com dimensões variando de 20x28,8cm a 60x21cm, exigindo laminação especial resistente à água e compatibilidade com canetas de quadro branco;

Tábua de desenho magnético com contas coloridas em plástico ABS (27cm x 20cm



x 3cm) com formato temático (caranguejo, sapo, panda, koala ou urso), incluindo 75 contas magnéticas coloridas, 1 caneta magnética e 10 a 20 cartões com padrões ilustrativos - produto de natureza completamente distinta dos jogos em MDF, exigindo tecnologia de magnetismo e produção em plástico injetado.

LOTE 3 - Jogos Psicopedagógicos de Regras e Estratégias (R\$ 55.241,50)

Este lote apresenta 15 itens com heterogeneidade técnica significativa:

Bingos pedagógicos (3 itens - números, associação de imagens, rimas) com 4 cartelas de 16x13x0,3cm cada, acompanhadas de 10 a 18 peças auxiliares de 5x5x0,3cm;

Tabuleiros de jogos diversos (12 itens) incluindo jogo de argolas, shisima, relógio, botões, face a face, vigilante da natureza, joaninha, pizzaiolo, movimentos, organizar legumes, alimentos e alimentos dos animais, com dimensões extremamente variadas (13cm a 28,8cm), quantidades de peças díspares (2 a 62 componentes), materiais complementares heterogêneos (argolas plásticas, botões de costura, pinos coloridos, dados de plástico, pompons) e níveis de complexidade absolutamente distintos.

LOTE 4 - Jogos Psicopedagógicos Inclusivos e Adaptados com Estrutura Sensorial e Tátil (R\$ 652.387,50)

Este lote é o mais problemático, reunindo 22 itens de naturezas técnicas absolutamente incompatíveis:

Quebra-cabeça sensorial em microfibra (9 cubos de 10x10x10cm) com impressão digital em alta resolução, preenchimento em espuma de alta densidade e 6 cartas ilustradas;

Tapetes interativos em tecido (4 itens - trânsito, mira certa, gira estica, ponto na argola) medindo 100x140cm, confeccionados em Cach 120 com espuma ES-60 e acabamento em Cach 90, acompanhados de acessórios variados (carrinhos plásticos, bolas, cones,



argolas, roleta em PVC);

Jogo de pesca de sons com quadro 100x140cm em tecido, 20 peças em microfibra (15x15x2,5cm) e 2 varinhas de pesca com ímã;

Jogos em microfibra (3 itens - pareamento das tartarugas, boliche, emoções) com dimensões e quantidades de peças variadas, preenchimento em espuma;

Dominó tátil do folclore com 28 peças em microfibra (16x8x2,5cm) representando personagens específicos;

Caixa mágica da matemática em MDF (41x30x21cm) com 3 pares de números em EVA 3mm - produto de natureza completamente distinta;

Tapete sensorial medindo 1,35m x 2,4m em sintético e microfibra com 10 texturas diferentes, incluindo jogo de amarelinha;

Bingo educativo com 12 cartelas em sintético/microfibra (36x32cm) e 3 dados em microfibra (10x10x10cm);

Caderno de comunicação alternativa (35x32cm) com 6 páginas em sintético 0.5, divisórias plásticas e 24 peças (11x11cm);

Quadros sintéticos (2 itens - alimentos e rotinas) medindo 95x52cm com cards em material sintético;

Jogo da memória em microfibra - 20 peças (15x15cm) de animais;

Caderno psicomotor em feltro revestido com EVA, 6 páginas com atividades diversas (zíper, fecho, velcro, botões, cadarço, formas geométricas, alfabeto, números, operações matemáticas) - produto artesanal de complexidade elevada;

Painel da reciclagem em MDF (33x33x2,5cm) - tecnologia completamente distinta;

 **Rua Santos Dumont, N° 3417 - Maringá/PR - CEP: 87.013-050**

 **publixempreendimentos@gmail.com**  **+55 44 99159-4212**

CNPJ: 57.059.013/0001-53



Manta ponderada sensorial em algodão 100% com preenchimento em PVC cristal granulado (48x38cm, 1kg) - produto terapêutico especializado;

Semáforo sensorial - 2 banners em lona (70x90cm) com peças em EVA e velcro;

Tapete musical interativo (118x50cm) em fibra de poliéster com componentes eletrônicos e teclas musicais - produto eletrônico de tecnologia completamente diferente dos demais.

LOTE 5 - Itens Psicopedagógicos para Estímulo do Equilíbrio, Coordenação Motora e Agilidade (R\$ 150.133,50)

Este lote apresenta apenas 4 itens, mas com heterogeneidade técnica crítica:

Prancha de equilíbrio em madeira de reflorestamento (61x40x5cm) com trilha circular interna e 2 bolinhas de gude, suportando até 40kg;

Equipamentos integrados de treinamento funcional reunindo 10 cones em polipropileno, 10 chapéus chineses, 1 corda de pular e 1 escada de agilidade com 5 degraus - conjunto de 4 produtos completamente distintos agrupados artificialmente;

Equipamentos integrados de estímulo ao equilíbrio reunindo 8 produtos absolutamente heterogêneos: linha de movimento em madeira, 2 discos de equilíbrio diferentes, retângulo de equilíbrio, par de chinelões de madeira (75x16cm), conjunto de 6 barras coloridas interligadas, par de pernas de pau ajustáveis (110cm), par de raquetes com bolinha e 1 peteca - agrupamento artificial de produtos de naturezas técnicas incompatíveis;

Piscina de bolinhas desmontável em bagum (1,54x1,54x0,30m) com 2000 bolinhas plásticas coloridas, fixação com velcro - produto de natureza completamente distinta dos equipamentos em madeira.



Da Disparidade de Processos Produtivos e Fornecedores:

O edital exige simultaneamente fornecedores com expertise absolutamente distintas:

Indústrias de móveis e marcenaria especializadas em fabricação de peças em MDF com adesivação resistente à água, laminação específica, corte a laser, gravação precisa, acabamentos diferenciados e produção de jogos pedagógicos em madeira de reflorestamento;

Indústrias têxteis especializadas em confecção de tapetes educativos com impressão digital, costura industrial de tecidos técnicos (Cach 120, Cach 90), aplicação de espuma ES-60, produção de peças em microfibra peletizada com preenchimento em espuma de alta densidade;

Ateliês artesanais especializados em confecção de cadernos interativos em feltro com aplicações diversas (zíper, velcro, botões de pressão, cadarços), costura manual de qualidade, aplicação de peças educativas;

Indústrias de produtos terapêuticos especializadas em mantas ponderadas com enchimento específico em PVC cristal granulado, tecidos 100% algodão com costuras reforçadas;

Indústrias de brinquedos educativos especializadas em blocos magnéticos de plástico com ímãs internos, tábuas magnéticas em plástico ABS com sistemas de contas coloridas;

Indústrias de equipamentos eletrônicos especializadas em tapetes musicais interativos com componentes eletrônicos, teclas sensíveis ao toque, fibra de poliéster técnica;

Indústrias de artigos esportivos especializadas em cones de sinalização, chapéus chineses, cordas de pular, argolas plásticas, escadas de agilidade em nylon ultra



resistente;

Gráficas especializadas em impressão em lona para banners educativos;

Indústrias de plástico especializadas em bolas coloridas para piscina de bolinhas, confecção de piscinas desmontáveis em bagum com sistema de velcro.

Da Ausência de Interdependência Técnica:

Não há interdependência técnica ou funcional entre os produtos que justifique o agrupamento específico adotado nos lotes. Um fabricante especializado em jogos de madeira MDF (Lote 1) não necessariamente produz tapetes sensoriais em microfibra ou cadernos psicomotores em feltro (Lote 4). Indústrias têxteis especializadas em tapetes educativos não fabricam pranchas de equilíbrio em madeira ou equipamentos esportivos (Lote 5).

Empresas que produzem jogos em MDF com superfície apagável (Lote 2) não dominam a tecnologia de fabricação de tábuas magnéticas em plástico ABS com sistema de contas coloridas. Fabricantes de bingos e tabuleiros em madeira (Lote 3) não possuem expertise em confecção de mantas ponderadas terapêuticas ou tapetes musicais eletrônicos (Lote 4).

Artesãos especializados em cadernos de feltro com aplicações manuais não trabalham com impressão digital em microfibra ou confecção industrial de tapetes em Cach 120. Indústrias de equipamentos esportivos que produzem cones, argolas e escadas de agilidade não fabricam piscinas de bolinhas em bagum ou prancha de equilíbrio em madeira.

Da Disparidade de Valores e Complexidades:

Os lotes apresentam disparidade absolutamente inadmissível de valores e complexidades:



Lote 1 (R\$ 197.332,50) reúne desde jogos simples em MDF com 8 peças até jogos complexos com 52 peças e blocos magnéticos importados com tecnologia específica, mascarando completamente a composição real dos custos;

Lote 2 (R\$ 52.427,50) combina jogos em MDF relativamente simples com tábua magnética tecnologicamente complexa em plástico ABS, impedindo análise adequada de economicidade;

Lote 3 (R\$ 55.241,50) agrupa bingos básicos com tabuleiros extremamente complexos contendo múltiplos acessórios (dados, pinos, botões, pompons), dificultando identificação de eventual sobrepreço;

Lote 4 (R\$ 652.387,50) - o mais problemático - reúne desde simples jogo da memória em microfibra (R\$ 34.723,50 para 50 unidades) até tapete sensorial complexo com 10 texturas (R\$ 41.237,00), caderno psicomotor artesanal (R\$ 14.522,50), manta ponderada terapêutica (R\$ 23.273,00) e tapete musical eletrônico (R\$ 21.113,50), mascarando completamente a análise de custos individuais;

Lote 5 (R\$ 150.133,50) combina prancha simples de madeira com conjunto complexo reunindo artificialmente 8 produtos heterogêneos de equilíbrio e piscina de bolinhas industrial.

Da Restrição à Competitividade:

A estruturação inadequada dos lotes configura evidente restrição à competitividade, uma vez que:

No Lote 1, a inclusão de blocos magnéticos importados (item 39) com tecnologia completamente distinta dos jogos em madeira MDF exclui automaticamente fabricantes nacionais especializados em brinquedos pedagógicos de madeira, que não trabalham com importação de produtos magnéticos de plástico;



No Lote 2, a inserção artificial da tábua magnética em plástico ABS (item 11) em meio a jogos em MDF com superfície apagável força fornecedores especializados em um segmento a subcontratar o outro, reduzindo drasticamente a competição;

No Lote 3, a variedade excessiva de tabuleiros com acessórios díspares (argolas plásticas, botões de costura, pinos, dados, pompons) dificulta a participação de fabricantes especializados que não dominam toda a cadeia de suprimentos complementares;

No Lote 4, a heterogeneidade absurda - reunindo produtos têxteis industriais (tapetes em Cach), produtos artesanais (caderno de feltro), produtos terapêuticos (manta ponderada), produtos eletrônicos (tapete musical), produtos em MDF (caixa mágica, painel de reciclagem), banners em lona (semáforo sensorial) - torna praticamente impossível a participação de fornecedores especializados, favorecendo exclusivamente integradoras de grande porte;

No Lote 5, o agrupamento artificial de prancha de madeira + conjunto de equipamentos esportivos + conjunto de 8 produtos heterogêneos de equilíbrio + piscina de bolinhas exclui fabricantes especializados em cada segmento específico.

Fornecedores especializados e de pequeno/médio porte ficam automaticamente excluídos, contrariando o princípio constitucional da isonomia e o fomento a ME/EPP, incluindo:

- Marcenarias e indústrias locais especializadas em brinquedos pedagógicos de madeira;
- Indústrias têxteis especializadas em produtos educativos em microfibra e tecidos técnicos;
- Ateliês artesanais especializados em produtos pedagógicos em feltro;
- Fabricantes nacionais de equipamentos terapêuticos (mantas ponderadas);
- Indústrias de artigos esportivos educacionais;



- Gráficas especializadas em material pedagógico;
- Fabricantes especializados em piscinas de bolinhas e playgrounds infantis;
- Importadores especializados em brinquedos educativos específicos.

Apenas integradoras de grande porte ou consórcios complexos teriam condições de participar, reduzindo drasticamente a competição e obrigando que o licitante possuía:

- Capacidade de subcontratar múltiplos fornecedores especializados em segmentos completamente distintos;
- Estrutura para gerenciar cadeia extremamente complexa de suprimentos heterogêneos;
- Capital de giro elevado para adquirir simultaneamente produtos de naturezas técnicas absolutamente diversas;
- Expertise em importação (blocos magnéticos) combinada com produção nacional artesanal (caderno de feltro) e industrial (tapetes técnicos).

Da Violação aos Princípios da Economicidade e Competitividade:

A estruturação inadequada dos lotes viola frontalmente:

O princípio da economicidade, ao impedir a comparação efetiva de preços unitários de produtos de naturezas distintas agrupados artificialmente, mascarando eventual sobrepreço em itens específicos e impedindo a obtenção de preços mais vantajosos de fabricantes especializados diretos;

O princípio da competitividade, ao criar barreiras artificiais à participação de fornecedores especializados de pequeno e médio porte, favorecendo exclusivamente grandes integradoras com capacidade de subcontratação múltipla;

O princípio da isonomia, ao excluir automaticamente empresas especializadas que não dominam toda a cadeia heterogênea exigida em cada lote;



Rua Santos Dumont, N° 3417 - Maringá/PR - CEP: 87.013-050



publixempreendimentos@gmail.com



+55 44 99159-4212

CNPJ: 57.059.013/0001-53



Os objetivos de fomento a ME/EPP (Lei Complementar 123/2006), ao estruturar lotes que inviabilizam a participação de microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em segmentos específicos;

O planejamento adequado de compras (art. 12, VII e art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021), ao não considerar adequadamente a viabilidade de divisão do objeto em lotes com vistas à ampla participação e economicidade.

Portanto, a formação de lotes no Pregão Eletrônico nº 035/2025 apresenta vícios gravíssimos que comprometem a competitividade, a economicidade e a legalidade do certame. O agrupamento artificial de produtos de naturezas técnicas absolutamente heterogêneas - combinando madeira MDF, tecidos técnicos industriais, confecção artesanal em feltro, produtos terapêuticos, eletrônicos, equipamentos esportivos e plásticos especializados - configura restrição indevida à competição e viola frontalmente os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

A reestruturação dos lotes conforme especialização técnica e processo produtivo não apenas é legalmente exigível, como também resultaria em significativa economia aos cofres públicos, ampliação da competitividade e fomento efetivo às microempresas e empresas de pequeno porte especializadas.

IV - DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência constante nos Anexos do Edital se limita a afirmar genericamente, razões para aquisição dos produtos e suas especificidades. **Não havendo qualquer elemento concreto que justifique a aglutinação dos itens heterogêneos dentro de cada lote**, tais como:

a) Estudo de mercado por categorias de produtos, demonstrando que aglutinar reduz o preço final;



b) Demonstração de interdependência técnica ou funcional entre os itens agrupados dentro de cada lote;

c) Simulação comparativa (adjudicação por lote vs. adjudicação por item), evidenciando economia de escala mensurável (ex.: ganho de frete, gestão, garantia integrada);

d) Análise de impacto na competitividade, demonstrando que a opção por lotes não restringe a participação de fornecedores especializados.

Alegações genéricas de necessidade de qualificação dos espaços ou de ampliação de disponibilidade de materiais não superam o comando legal do art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021, nem a jurisprudência consolidada do TCU.

Como consignado no Manual "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU" (5ª ed., 2024, p. 312):

"Mera conveniência administrativa não basta para justificar a aglutinação. É necessário nexos técnico e vantagem econômica mensurável."

V - DOS EFEITOS NOCIVOS DA AGLUTINAÇÃO HETEROGÊNEA NO LOTE ÚNICO

V.1 - Restrição à Competitividade

A reunião de componentes heterogêneos em lote único inviabiliza a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados. O efeito excludente afronta severamente a legislação que determina o parcelamento "visando à ampla participação de licitantes" e considerando "o aproveitamento das economias de escala, quando for o caso".

V.2 - Comprometimento da Economicidade

A adjudicação por lote único pode comprometer gravemente a obtenção dos melhores



preços unitários, ao impedir que a Administração contrate fabricantes diretos especializados em cada segmento.

O agrupamento artificial pode levar à vitória de uma proposta global que, embora aparente vantajosidade no conjunto de R\$ 618.666,67 por unidade, oculta preços elevados em componentes específicos, gerando sobrepreço significativo em comparação à contratação especializada item a item. Tal prática contraria o princípio da economicidade, que visa "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos".

V.3 - Favorecimento a Grandes Integradoras

A aglutinação forçada de componentes heterogêneos em lote único favorece exclusivamente grandes integradoras generalistas, em detrimento de fabricantes especializados e fornecedores locais, contrariando expressamente o dever de evitar concentração e fomentar a participação de ME/EPP.

Apenas integradoras com capacidade de subcontratação múltipla e gestão de cadeia complexa de suprimentos terão condições de participar, enquanto empresas especializadas que efetivamente produzem os componentes (marcenarias, desenvolvedores de software, editoras regionais, fabricantes de hardware, empresas de capacitação) ficam completamente alijadas do certame, reduzindo drasticamente a competição e comprometendo severamente a vantajosidade da contratação.

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO para:

a) **Determinar a DIVISIBILIDADE DO OBJETO POR ITENS**, considerando a contrariedade à legislação aplicável e à Súmula 247 do TCU, inviabilizando a participação de empresas que ofertam itens parciais, mas não na totalidade dos lotes;



Subsidiariamente, caso não sejam acolhidos os pedidos:

b) Determinar a inclusão no Estudo Técnico Preliminar de análise comparativa objetiva e mensurável entre adjudicação por item e adjudicação por lote, demonstrando ganhos econômicos reais (economia de escala, redução de custos logísticos, simplificação de gestão) e ausência de prejuízo à competitividade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

De Maringá/PR para Cansanção/BA, em 19 de novembro de 2025.

PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Arthur Anacleto Rosa



Rua Santos Dumont, N° 3417 - Maringá/PR - CEP: 87.013-050



publixempreendimentos@gmail.com



+55 44 99159-4212

CNPJ: 57.059.013/0001-53